



OAB exige regulamentação da lei anticorrupção

O presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, enviou nesta segunda-feira (5) ofício ao novo controlador geral da União, ministro Valdir Moysés Simão, no qual apresenta o Manifesto à Sociedade Brasileira, destacando a urgente necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Vale lembrar que a OAB também foi a responsável por cobrar do Poder Legislativo, no ano passado, a aprovação da lei. Ao comentar a necessidade de regulamentação, Marcus Vinicius frisa que “a lei não somente zela pelos bens públicos mas também demonstra respeito aos cidadãos que pagam seus impostos. É importante ressaltar que um mercado regido por empresas “ficha limpa” torna-se mais justo no sentido em que os produtos correspondentes seriam adquiridos com base em sua real qualidade”.



Para o presidente, o referido dispositivo legal constitui-se numa grande evolução. “A empresa infratora responderá pelos delitos de seus empregados, ainda que alegue que não houve culpa ou dolo. É significativo ressaltar que a lei preencherá uma lacuna deixada pela Lei de Improbidade Administrativa e pela Lei de Licitações, já que nenhuma delas, e sequer o Código Penal, atinge as empresas privadas”, completa.

No ofício, o presidente nacional da OAB destaca ainda a necessidade de prevenção e enfrentamento aos desvios de conduta na gestão da coisa pública no País, no sentido de extirpar a corrupção da sociedade brasileira pela regulamentação da Lei Anticorrupção, que, entre outras medidas, pune empresas corruptoras.

Entre as medidas propostas pela OAB em seu chamado Plano de Combate à Corrupção, estão o fim do financiamento empresarial em candidatos e partidos políticos, bem como estabelecimento de limites para contribuições de pessoas físicas; a criminalização do Caixa 2 de campanha eleitoral; a aplicação da Lei Complementar 135, denominada Lei da Ficha Limpa, para todos os cargos públicos; o fortalecimento e a ampliação de sistemas que façam a interligação de informações entre os órgãos fiscalizadores, entre outras.

Fonte: OAB

STJ confirma condenação de professor por ofensas à PUC de São Paulo

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação do psiquiatra Içami Tiba a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil à Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo.

Içami Tiba foi entrevistado pela Rádio Eldorado em novembro de 2002 para falar sobre o assassinato do casal Richthofen, ocorrido naquele ano em São Paulo. A certa altura da entrevista, a repórter perguntou sobre eventual influência do uso de drogas na conduta dos autores do crime, que contaram com a colaboração da própria filha do casal, Suzane, então estudante da PUC.

Na resposta, o psiquiatra afirmou que a PUC “tem uma ideologia de favorecer o uso da maconha”. Segundo ele, a universidade é um “antro de maconha”, tem “fumódromos” nos corredores, e a diretoria da instituição seria complacente com o uso de drogas.

A PUC ajuizou ação de indenização por danos morais. O psiquiatra foi condenado a pagar R\$ 25 mil, valor depois reduzido para R\$ 10 mil pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Em recurso ao STJ, Içami Tiba afirmou que a exteriorização de suas opiniões foi o exercício legítimo de um direito e não configurou dano moral à instituição de ensino. Alegou ainda que a indenização foi fixada em valor muito alto.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou inicialmente que a pessoa jurídica, “por ser titular de honra objetiva, faz jus à proteção de sua imagem, seu bom nome e sua credibilidade”, o que autoriza a indenização por danos morais sempre que esses bens jurídicos forem atingidos. Esse entendimento está pacificado na Súmula 227 do STJ.

Para o ministro, a reparação é cabível no caso, pois houve excesso nos comentários de Içami Tiba durante a entrevista.

O STJ, disse ele, já tem entendimento firmado no sentido de que a garantia constitucional de liberdade de manifestação do pensamento deve respeitar a honra das pessoas, entre outros direitos e garantias fundamentais, conforme previsto no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

“Não se deve confundir liberdade de expressão com irresponsabilidade de afirmação”, declarou Cueva, para quem o direito de crítica não pode ser usado como escudo para acobertar a prática de atos irresponsáveis. Quem se sente ofendido, acrescentou, tem o direito de pedir em juízo a reparação dos danos injustamente causados à sua imagem pela conduta do eventual ofensor. Ao analisar o teor da entrevista, Cueva considerou que o psiquiatra, “desviando-se do que realmente havia sido perguntado pelo entrevistador, passou a emitir opinião ofensiva e genérica em desfavor da instituição de ensino”.

Segundo o ministro, as declarações do entrevistado evidenciam seu ânimo de ofender a PUC, “já que a referida instituição não era sequer objeto da entrevista e nada do que se colheu das provas encartadas nos autos foi capaz de demonstrar a veracidade das agressivas manifestações expostas de modo irresponsável”. Sobre a revisão do montante da indenização, o ministro afirmou que o STJ só aceita alterar esses valores quando são fixados pelas instâncias ordinárias em patamar ínfimo ou excessivo. Ele considerou que o valor de R\$ 10 mil estabelecido pelo TJSP “se revela até módico, haja vista a gravidade das acusações promovidas pelo recorrente em desfavor da instituição de ensino”, mas disse que o STJ não poderia aumentar o valor porque não houve recurso da universidade com esse pedido.

DICA PARA A VIDA

Colaboração: base de um futuro melhor

“Colaboração, no sentido amplo e elevado da palavra, implica compreensão das circunstâncias, das necessidades, das exigências e do conjunto de fatores que regem, de tempos em tempos, as situações que se criam para povos e homens, coletiva e individualmente, como imperativos de cada uma das horas às quais se deve render tributo, porque são as que marcam as etapas que a humanidade vem percorrendo desde que começou sua marcha pelos caminhos do mundo. Colaboração deve significar também e necessariamente, como expressão de um alto princípio de reciprocidade, a coincidência nas inteligências acerca dos fins que são perseguidos; o desejo comum de servir a uma obra com amplidão de propósitos, sem egoísmos nem mesquinhas, e sem buscar outras satisfações que as do acerto quando se comprova a fertilidade do esforço nos resultados obtidos.

Nestes tempos de suscetibilidades, mágoas e intolerâncias, torna-se cada vez mais imprescindível estimular o espírito de cooperação entre os povos e fomentar a boa vontade no esforço pela obtenção das soluções dos grandes como dos pequenos problemas que tanto preocupam e afligem as nações do mundo inteiro. Entretanto, essa colaboração – referimo-nos ao espírito que deve animá-la – tem que se estender a todos os setores, a todas as atividades, começando pela própria família, de cujo bem-estar depende, justamente, o alívio dos males que afetam a grande família humana.” González Pecotche. Acesse: www.logosofia.org.br